

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 014/2022.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL O QUAL SE DESTINARÁ AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTÉCA MUNICIPAL EM FERNANDES BELO, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2022/CPL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas quanto da elaboração do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 014/2022, CELEBRADO COM O (A) SENHOR (A) WALLEF CARLOS GONÇALVES SILVA** cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pelo Secretário Municipal de Administração, ofício nº 502/2026-SEMAD, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 16 de março de 2022 até o dia 16 de março de 2023. Teve sua última prorrogação até 16 de março de 2026 através do terceiro termo aditivo. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita novamente a prorrogação de prazo em mais doze meses

(Handwritten signature)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



através do terceiro termo aditivo, ou seja, até 16 de março de 2027, conforme ofício já mencionado.

A sec. interessada encaminhou o ofício nº 500/2026-GS/SEMAD/PMV ao proprietário do imóvel informando do fim da vigência contratual e solicita manifestação de interesse acerca da prorrogação contratual. O mesmo manifestou interesse na prorrogação conforme petição anexa.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022/CPL, para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93."*

Consta ofício da CLP solicitando junto ao Setor de contabilidade informação de existência de dotação orçamentária, que teve resposta positivada de existência de dotação através do memorando 064/2026 Contabilidade.

Foi encaminhado o ofício ao Gab. do Prefeito solicitando a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo administrativo para a prorrogação de prazo.

É o relatório!

DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 014/2022, CELEBRADO COM O (A) SENHOR (A) WALLEF CARLOS GONÇALVES SILVA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 12 de março de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025